



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 044, de 05 de novembro de 2021.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeiras - Nucle e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho, na reunião extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2021, e considerando o que consta no Processo nº 23129.016478/2019-29,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeiras - Nucle, conforme Anexo, o qual passa a fazer parte integrante dessa Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 006/2005-CUni e demais disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, 05 de novembro de 2021.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário/UFRR



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - NUCELE

TÍTULO I

DO NÚCLEO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeiras - Nucele é um órgão suplementar de apoio didático, pesquisa e extensão em consonância com o que consta no Regimento Geral da UFRR, vinculado acadêmica e administrativamente ao Centro de Comunicação, Letras e Artes - CCLA da Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Art. 2º O Nucele tem por finalidade:

- I – oferecer cursos e ações de extensão e outros serviços na área de línguas estrangeiras, Libras e português como língua estrangeira/língua adicional (PLE/PLA);
- II – elaborar, aplicar e corrigir exames de proficiência em línguas estrangeiras, bem como língua portuguesa para estrangeiros;
- III – constituir-se em espaço para Estágio Supervisionado sempre que solicitado;
- IV – promover eventos acadêmico-científico-culturais no seu âmbito de atuação;
- V – constituir-se em espaço para pesquisas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º Compõem a estrutura do Nucele:

- I – Órgão deliberativo;
- II – Órgãos executivos;
- III – Órgão de apoio administrativo.



CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º O Conselho Deliberativo (CD) do Nucle é instância superior de deliberação e normatização em matéria acadêmica e administrativa.

Art. 5º Compõem o CD:

I – Coordenador Geral, seu Presidente;

II – Vice-Coordenador;

III – Coordenadores de Áreas;

IV – 1 (um) representante de qualquer segmento da comunidade acadêmica indicado pelo Conselho do CCLA;

V – 1 (um) representante técnico-administrativo do Nucle;

VI – 1 (um) representante discente dos cursos de extensão oferecidos pelo Nucle, escolhido pelos pares;

VII – 1 (um) representante docente dos cursos de extensão oferecidos pelo Nucle, escolhido pelos pares.

§ 1º Os representantes docentes e técnico-administrativo têm mandato de 02 (dois) anos e os discentes de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativo terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 3º Serão convocadas novas eleições 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos membros do CD.

Art. 6º O CD reúne-se, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com o número de presentes.

§ 1º Para matérias que alterem a estrutura do Nucle, o *quorum* é de 2/3 dos membros do CD e a aprovação se dá mediante 2/3 dos votos dos presentes, uma vez configurado o *quorum* necessário à instalação e funcionamento da reunião.

§ 2º O (a) Presidente do CD somente terá o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões ordinárias têm suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo CD e são convocadas por seu Presidente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CD ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

§ 5º Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 7º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões do CD e prefere a qualquer outra atividade no âmbito do Nucle.

§ 1º O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao Presidente do CD por escrito, com no mínimo 24h de antecedência, a fim de que se convoque o seu suplente, ou 24h após a reunião com o intuito de justificar a ausência.

§ 2º Em caso de impedimento do suplente, este também deve se justificar por escrito ao Presidente do CD.

§ 3º A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo CD, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, importa na substituição do conselheiro.

Art. 8º Podem ser encaminhados pedidos de urgência de votação de matérias nos seguintes casos:

I – Quando encaminhados pelo interessado, por escrito, com justificativa plausível ao Presidente do CD, que poderá recusar o pedido de urgência em caso de ausência de justificativa ou se a matéria não constar da pauta que acompanha a convocação da reunião;

II – Mediante consulta aos conselheiros, por iniciativa do presidente do CD ou a requerimento de qualquer conselheiro.

Art. 9º Qualquer conselheiro pode pedir vistas a processos apresentados para deliberação do CD, com objetivo de melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de matérias de urgência, assim classificadas no início da reunião e em conformidade com o art. 6º, fica vedado o pedido de vistas, a não ser para exame do processo, por até 30 minutos, no decorrer da reunião.

Art. 10. Fica estabelecido que, na ausência do Presidente do CD, a presidência será exercida pelo membro mais antigo em mandato no Conselho.

Art. 11. O CD tem as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;

II – propor alterações ao regimento do Nucle;

III – supervisionar e avaliar a execução das atividades do Nucle;



- IV – aprovar e acompanhar a execução da proposta orçamentária do Nucele;
- V – aprovar a oferta de cursos apresentada pelos coordenadores de áreas e encaminhá-la ao CCLA para ciência;
- VI – fixar valores para a execução de cursos;
- VII – propor a criação e/ou extinção de cursos;
- VIII – conduzir administrativamente o processo de seleção dos professores do Nucele, de responsabilidade dos coordenadores de áreas;
- IX – nomear Comissão Eleitoral Setorial (CES) para coordenar o processo de eleição do Coordenador Geral e do Vice-Coordenador;
- X – encaminhar ao CCLA os nomes dos eleitos para providências posteriores;
- XI – analisar, em primeira instância, recursos relacionados aos Atos dos membros do Nucele;
- XII – deliberar, em primeira instância, sobre a celebração de convênios e acordos e cooperação técnica;
- XIII – deliberar sobre o relatório anual de atividades encaminhado pelo Coordenador;
- XIV – deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 12. São órgãos executivos:

- I – Coordenação Geral;
- II – Coordenações de Áreas.

§ 1º Os cargos constantes dos incisos I e II serão exercidos por servidores efetivos da UFRR, sem provimento e devidamente credenciados no Nucele.

§ 2º Serão convocadas novas eleições 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos cargos previstos nos incisos I e II.

Art. 13. A Secretaria do Nucele é um órgão de apoio administrativo do Nucele.

Seção I

Da Coordenação Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



Art. 14. A Coordenação Geral é o órgão que administra as atividades do Nucele, exercida por um Coordenador e Vice-Coordenador eleitos segundo as normas vigentes e nomeados pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Aplicam-se as normas vigentes para a escolha de coordenadores de cursos de graduação.

§ 2º Cabe ao Vice-Coordenador assessorar o Coordenador Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 15. Compete ao Coordenador Geral:

- I – exercer a direção executiva e supervisão das atividades do Nucele;
- II – delegar funções aos membros do Nucele;
- III – convocar e presidir reuniões do CD;
- IV – executar as deliberações do CD;
- V – representar o Nucele junto aos órgãos no âmbito da UFRR;
- VI – coordenar a elaboração da proposta orçamentária e submetê-la ao CD;
- VII – apresentar ao CD, até 01(um) mês antes do final do período letivo vigente, proposta das atividades a serem desenvolvidas pelo Nucele no período letivo seguinte;
- VIII – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Nucele, submetê-lo à apreciação do CD e encaminhá-lo ao CCLA;
- IX – administrar o patrimônio do Nucele, respondendo pelo seu uso perante o CD e a UFRR;
- X – planejar, organizar, executar e avaliar as atividades de natureza acadêmica;
- XI – representar o Nucele no Conselho do CCLA.

Seção II

Das Coordenações de Área

Art. 16. As Coordenações de Áreas são responsáveis pelas atividades de planejamento, organização, execução e avaliação das atividades de natureza acadêmicas relativas aos cursos e projetos desenvolvidos no Nucele e são exercidas por Coordenadores eleitos segundo as normas vigentes e nomeados pelo Coordenador Geral do Nucele para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Nucele contará com 5 coordenações de áreas, sendo Inglês, Francês, Espanhol, Português como Língua Estrangeira/Português como Língua Adicional (PLE/PLA) e Libras, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas.



Art. 17. Compete aos Coordenadores de Áreas:

- I – encaminhar e discutir com o CD do Nucle todas as questões relativas à qualidade acadêmica dos cursos ofertados;
- II – encaminhar às Coordenações de Cursos da UFRR para divulgação as atividades do Nucle;
- III – submeter ao CD do Nucle as propostas de alteração, criação e/ou exclusão de cursos.

Seção III

Da Secretaria

Art. 18. A secretaria é vinculada a Coordenação Geral do Nucle e será exercida preferencialmente por servidor técnico administrativo em educação.

Art. 19. Compete a secretaria de coordenação:

- I – superintender os serviços administrativos da Coordenação;
- II – organizar e processar o expediente da Coordenação;
- III – colaborar na execução das atividades de matrícula e programação das atividades no âmbito do Nucle;
- IV – providenciar convocação de reuniões do CD, quando determinadas pelo Coordenador Geral;
- V – secretariar as reuniões de Conselho e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- VI – colaborar com a Secretaria do CCLA no cumprimento das decisões administrativas;
- VII – desempenhar tarefas de apoio administrativo, não especificadas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO NUCELE

Art. 20. Compõem a comunidade acadêmica do Nucle:

- I – Docentes credenciados ao Nucle;
- II – Técnicos-Administrativo lotados na unidade, que exercem funções de apoio técnico, administrativo e operacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



UFRR

III – Discentes regularmente matriculados nos cursos e atividades de pesquisa e extensão do Nucele.

§ 1º O corpo docente é constituído por servidores credenciados no Nucele.

§ 2º O credenciamento de docentes obedecerá edital próprio a ser expedido pelo Nucele, ouvido o CD, no início do primeiro semestre do ano letivo.

§ 3º Os candidatos ao credenciamento deverão comprovar experiência de, pelo menos, um ano de ensino em uma das áreas abrangidas pelo Nucele.

§ 4º O candidato aprovado integrará a comunidade acadêmica do Nucele por no mínimo dois semestres letivos a partir da sua nomeação.

§ 5º É reservado ao CD o direito de convidar profissionais externos a UFRR a fim de contribuir com as atividades do Nucele.

TÍTULO III
DA ARRECADAÇÃO

Art. 21. A arrecadação de qualquer natureza será feita por Guia de Recolhimento da União (GRU) e o percentual entre a unidade arrecadadora e a Instituição estará em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As normas de funcionamento serão definidas por meio de instrução normativa aprovada pelo CD do Nucele.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo CD do Nucele e, devidamente, encaminhados ao CCLA.